



Folha nº
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

PROTOCOLO 01-179848/2026

PARECER Nº. 024/2026-DP-4

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2026 – AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO (REP-C) - CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS E REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.

Mediante o presente, a Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba – Curitiba S.A., solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de Relógio eletrônico de Ponto (REP-C), incluindo, fornecimento, instalação e configuração, bem como testes de funcionamento, treinamento operacional, garantia e suporte técnico, visando o controle eletrônico de jornada de trabalho dos empregados da Companhia, nos termos do termo de referência de mov. 2.2., em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria MTP 671/2021.

Remetido o presente processo a esta Supervisão, e de posse de toda a documentação que o instrui, verificou-se que não há quaisquer impedimentos jurídicos para que ocorra a contratação direta do objeto descrito no estudo preliminar e no termo de referência, conforme norma contida no inciso II, do artigo 29 da Lei de Licitações (Lei nº 13.303/2016)¹, visto que o objeto da presente se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação, haja visto que a aquisição do equipamento **não** ultrapassa o limite de R\$ 71.000,00 previsto e atualizado no Regulamento Interno de Licitações da Companhia, nos termos de seu Art. 122, II.

A dispensa da licitação se aplica quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público e evidencia, assim, a sua discricionariedade, caracterizando-se como uma liberdade concedida à administração para, com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De outro viés, analisando o processo em comento quanto a sua adequação formal frente às disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, que em seu Artigo 126 estabelece os requisitos para fase preparatória para a dispensa, as quais foram integralmente observadas, estando o procedimento de dispensa regularmente instruído com documento de formalização da demanda (mov. 2.1), contemplando justificativa quanto a necessidade da contratação, a manifestação da Gerência Financeira atestando possuir recursos financeiros para

¹ “Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

....”



Folha nº:
DP4 - Curitiba S.A.
Rubrica:.....

arcar com a despesa em tela (mov. 2.9), bem como autorização de Diretoria Executiva (mov. 2.8)

De igual forma, observa-se que, foram acostados ao processo pesquisa de preços para os serviços em tela, conforme orçamentos acostados nos movs. 2.3 e 2.4, demonstrando que estão de acordo com a prática de mercado, e ainda, que os valores apresentados são compatíveis com o limite legal estabelecido para a dispensa de licitação, não havendo óbice jurídico para sua execução.

O processo foi remetido ao Controle Interno da empresa, que atestou a regularidade e o cumprimento das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme mov. 2.17.

Diante disto, entende essa Supervisão Jurídica não haver óbice para a presente aquisição de equipamento, mediante procedimento de dispensa, tendo sido cumpridas as exigências contidas no Artigo 126 RILC e fundamentada nas disposições do Inciso II, do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, bem como amparada nas disposições do Art. 122, II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, remetendo o presente para Comissão de Licitação para dar continuidade ao procedimento de dispensa e contratação.

Sandra R. S. Romaniello
Supervisão Jurídica
OAB-PR 18190

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-179848/2026 - por Davidson José Moulepes - Matrícula 61558 - 14/08/2025 10:23:11